



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE E Nº:	PROCESSO Nº:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-SEMS	Nº 001/2016-SEMS

DATA DO PEDIDO DE ABERTURA: 05/01/2016	DATA / PARECER JURIDICO: 05/01/2016	FORMA DE PUBLICAÇÃO: Quadro de Avisos na Sede da PMT
--	---	--

DATA DE AUTUAÇÃO: 06/01/2016	DATA DE PEDIDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06/01/2016	LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA
--	---	---

DATA SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 08/01/2016	DATA / RATIFICAÇÃO: 03/02/2016	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL: 03/02/2016	DATA/ PEDIDO DE COMPRA/ASS. CONTRATO: 04/02/2016
---	--	--	--

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIA INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUI/BELÉM/TUCURUI PARA ATENDER PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ – PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. EXEC. 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0033.2.104 – Gestão do Serviços Públicos de Saúde

Fonre - 013300 – Participação Rec, Estado (ICMS, IPVA E IPI –EXP)

10.302.0029.2.08 – Atendimento Tratamento Fora do Domicilio – TFD

Fonte - 022900 – Transferecia de Recursos do SUS

33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

OBSERVAÇÕES:

VALOR TOTAL R\$ 864.248,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)



001

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016-SEMS
PROCESSO N.º 001/2016-SEMS

AUTUAÇÃO: Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2016, eu Presidente da Comissão de Licitação autuei a autorização de abertura de Processo Licitatório e outros documentos que passam a integrar o presente.

E para constar, lavro este termo.

Tucuruí-Pa, 06 de janeiro de 2016.

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Portaria nº 036/2016- GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



002

Memo 003/2016-SMS

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Gabinete do Prefeito

Recebi em 04/01/16 Horas: 09:15

Tucuruí-Pa, 04 de janeiro de 2016.

A' CPL
PROVIDENCIA PROCESSO LICITATÓRIO

Ao
Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Solicito providencias para abertura de procedimento licitatório (inexigibilidade de licitação) visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí, na forma e especificação a baixo.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviária intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender paciente do Sistema Único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora de Domicilio (TFD) e Administração da Secretaria Municipal de Saúde, no período de janeiro a dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens rodovias intermunicipal se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição, pois de acordo com Certidão expedida pela Agencia de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), à empresa Comércio e Transporte Boa Esperança é a única delegatória do trecho Tucuruí a Belém e Belém a Tucuruí, justamente o itinerário pretendido.

PREÇO:

O preço do contratado é de R\$ 864.248,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais) é compatível com os preços praticados no mercado de acordo com tabela de preços fornecida pela Agencia de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON - PA).

O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega do objeto contratado, através de apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestado por servidor designado para este fim, COM RECURSOS DO MAC E PROPRIO.

Se os serviços não forem prestados conforme especificações estabelecidas na proposta de preço / ordem de compra, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com a emissão da Ordem de serviço emitida pela secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



003

- b) O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecimento para inicio de suas atividades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O objeto deverá ser fornecido imediatamente após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, exigir a troca sem ônus para mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.
- e) A proposta deverá conter o preço unitário e global por item, descrever detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, marca, modelo, garantia e procedência através de certificado, catálogo, manuais técnicos e demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante.
- f) A prestação dos serviços objeto deste contrato será de doze (12) meses a partir da assinatura do mesmo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma proposta;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- c) Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio publico ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste Contrato;
- f) Manter durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

Segue em anexo cotações de preço.

Atenciosamente,

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE QUANTIDADE E PRÇOS DE PASSAGENS ROVIARIA NO TRECHO TUCURUI / BELÉM /
TUCURUI

PLANILHA DE PASSAGENS PARA PACIENTES DO TFD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	P. UNIT.	P. GLOBAL
01	TUCURUI / BELÉM	PASSAGENS	5500	70,84	389.620,00
02	BELÉM / TUCURUI	PASSAGENS	5500	70,84	389.620,00
	TOTAL				779.240,00

PLANILHA DE PASSAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	TUCURUI / BELÉM	PASSAGENS	600	70,84	42.504,00
02	BELÉM / TUCURUI	PASSAGENS	600	70,84	42.504,00
	TOTAL				85.008,00

TOTAL GERAL	864.248,00
--------------------	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
ARCON-PA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, no Serviço Convencional, a empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda é atualmente a única empresa delegatária da ligação Belém - Goianésia do Pará - Belém através das linhas 0003A/BELÉM - TUCURUÍ via Alça Viária e 0071A/BELÉM - JACUNDÁ via Alça Viária, cujos dados operacionais constam nas O.S's nº. 054/2005 - GTT/ARCON e nº 029/2011 - GTT/ARCON-PA respectivamente.

Entretanto, alertamos para o teor do art. 16 da Lei 8.987/1995, que dispõe que a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada, o que aponta a possibilidade de no futuro a empresa mencionada não ser a única prestadora na referida ligação. E por ser verdade, dato a subcrevo.

Belém, 21 de outubro de 2013.

Atenciosamente,


ANTÔNIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO

Diretor Geral

PA, de 09/04/2015, publicada no Diário Oficial nº 32.864 de 19 de abril de 2015, que designou MARIO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 54197141/1, a exercer a Função de Gratificação de Atividade de Motorista - GAM a contar de 01 de novembro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE CASTRO
Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo 892873

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO CONERC Nº 01/2015

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e
Considerando o pedido de reajuste tarifário anual do serviço rodoviário convencional apresentado à ARCON pelo SETPEP - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, constante nos processos nº 2015/370352 e 2015/443590-ARCON/GTT;
Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde fevereiro de 2014 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 19, inciso VII do Decreto nº 209/07;
Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Terrestre - GTT - ARCON-PA e Comissão de Estudos Tarifários, designada pela Portaria nº 442/2015-ARCON/PA/CAF, que culminaram com o Parecer Técnico nº 048/2015;
Considerando o Parecer Jurídico 125/2015 NUJUR-ARCON/PA;
Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão extraordinária realizada em 27 de outubro de 2015, transcrita em ata; e
Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97 e Decretos nº 1.540/96 e 209/08 e na Constituição Federal.

Art. 1º - Fixar em 17,11% (dezessete inteiros e onze centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas vigentes dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal, correspondente ao período de fevereiro de 2014 a setembro de 2015.
Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de Reuniões do CONERC, em 28 de outubro de 2015.
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Presidente

Protocolo 892632

RESOLUÇÃO CONERC Nº 02/2015

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e
Considerando o pedido de reajuste tarifário anual da tarifa de embarque dos Terminais Rodoviários apresentados à ARCON pela SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turismo Ltda, constante nos processos nº 2015/428995 e 2015/342976-ARCON/PA;
Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde fevereiro de 2014 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 19, inciso VII do Decreto nº 209/07, nos quais inclui-se a administração dos terminais rodoviários conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 01/201-PTERPA;
Considerando os estudos e análises realizados pela Comissão de Estudos Tarifários, designada pela Portaria nº 442/2015 - ARCON/PA/CAF, que culminaram com o Parecer Técnico nº 012/2015, propondo índice de reajuste tarifário com base no INPC-IBGE;
Considerando o Parecer Jurídico nº 127/2015 NUJUR-ARCON/PA, de 30/09/2015 que concluiu pela legalidade e justiça da aplicação do índice de reajuste tarifário proposto;
Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão extraordinária realizada em 27 de outubro de 2015, transcrita em ata;
Considerando, ainda, que o reajuste tarifário ora analisado e aprovado de 14,26% compreende período acumulado do INPC-IBGE de fevereiro de 2014 a setembro de 2015; e
Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97 e Decretos nº 1.540/96 e 209/08.

RESOLVE:
Art. 1º - Fixar em 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas de embarque vigentes nos terminais rodoviários administrados pela SINART, correspondente ao período acumulado do INPC-IBGE de fevereiro de 2014 a setembro de 2015.
Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de Reuniões do CONERC, em 28 de outubro de 2015.
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Presidente

Protocolo 892655

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 03/2015

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do

GOVERNO DO
PARÁ

Regimento Interno do CONERC; e
Considerando o pedido de revisão tarifária constante no processo nº 2015/270082 - ARCON/GTH, apresentado à ARCON pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, operadora de serviços de transportes hidroviários intermunicipal de passageiros na linha Icoaraci-Camará por ferry-boat, e travessias por balsa Soure - Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari, sob contrato de concessão ARCON/HENVIL Nº 01/2000;
Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde maio de 2014, conforme consta nos autos do processo, e que compete ao CONERC analisar e aprovar reajuste tarifário dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 19, inciso VII do Decreto nº 209/07;

Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário - GTH - ARCON-PA e Comissão de Estudos Tarifários que culminaram com o Parecer Técnico, datado de 13/10/2015, propondo índice de reajuste tarifário no período de maio de 2014 a setembro de 2015 com base no INPC-IBGE.
Considerando o Parecer Jurídico nº 123/2015 NUJUR-ARCON/PA, que concluiu pela legalidade e justiça da aplicação do índice de reajuste tarifário proposto;
Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão ordinária realizada em 27/10/2015, transcrita em ata;
Considerando, ainda, que o reajuste tarifário, ora analisado e aprovado, de 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) compreende o período acumulado do INPC-IBGE de maio de 2014 a setembro de 2015; e
Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97 e Decretos nº 1.540/96, 209/08 e na Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Fixar em 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas vigentes dos serviços públicos de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros realizado pela empresa Henvil Transportes Ltda na linha Icoaraci-Camará por ferry-boat, e Travessias por balsa Soure - Salvaterra e Salvaterra - Cachoeira do Arari, sob contrato de concessão ARCON/HENVIL Nº 01/2000;
Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de Reuniões do CONERC, em 28 de outubro de 2015.
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Presidente

Protocolo 892659

RESOLUÇÃO CONERC Nº 04/2015

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e
Considerando pedidos de reajuste tarifário, processos 2015/262514 e 2015/262472 - ARCON/PA/GTH, apresentados à ARCON pela empresa Henvil Transportes Ltda, operadora de serviços públicos de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, qualificados no Anexo I desta Resolução, cujas tarifas, estão sem reajuste desde março de 2014;
Considerando que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 19, inciso VII do Decreto nº 209/07;
Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário - GTH/ARCON/PA e pela Comissão de Estudos Tarifários, designada pela Portaria nº 442/15 ARCON/PA/CAF, culminaram com os Pareceres Técnicos, datados de 13/10/2015;
Considerando os Pareceres Jurídicos nº 121/2015 e 122/2015 - NUJUR-ARCON-PA;
Considerando as análises dos processos e decisão favorável proferida pelos Senhores Conselheiros em sessão extraordinária realizada em 27 de outubro de 2015, transcrita em ata;
Considerando, ainda, que o reajuste tarifário, ora analisado e aprovado, compreende o período de março de 2014 a setembro de 2015; e
Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97 e Decretos nº 1.540/96, 209/08 e Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 04/2015 ANEXO I TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			
Nº Processo	Empresa/linha/travessia	Período do reajuste	Índice aprovado
2015/262514	Henvil Transportes Ltda - Min/Menu - balsa	Mar/2014 a Set/2015	21,45%
2015/262472	Henvil Transportes Ltda - Bujuri/Infangapi	Mar/2014 a Set/2015	31,00%

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Presidente

Protocolo 892669

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL - SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ipe.pa.gov.br
Data: Terça-feira, 3 de Novembro de 2015 às 00:00:00

SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

LICENÇA PRÊMIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA Nº 327 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, o art. 98 da Lei nº 5.810/94;
RESOLVE:
CONCEDER licença Prêmio ao servidor OSMAR DA SILVA PIMENTEL FILHO, matrícula 21.059/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 03/11/2015 a 01/01/2016, correspondente ao triênio de 2011 a 2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 892592

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA DE SUPRIMENTO Nº: 92/2015

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 DIAS
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS
OBJETIVO: Ocorrer com despesas de pronto pagamento na UAGRO de Terra Alta.
BENEFICIÁRIO: Cleidyane Magalhães Barbosa
CARGO / FUNÇÃO: Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura.
MATRÍCULA: 5899729 CPF: 75224305268
VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
PROJ.ATV.: 146605
FONTE DE RECURSO: 0101000000 NATUREZA DA DESPESA: 3390-30; 3390-36
ORDENADOR: Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra
CPF: 42938341253

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA DE SUPRIMENTO Nº: 93/2015

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 DIAS
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS
OBJETIVO: Para atender as diversas demandas dos diversos setores desta SEDAP.
BENEFICIÁRIO: Dilson da Cunha
CARGO / FUNÇÃO: Agente de Operações Gráfica
MATRÍCULA: 11312 CPF: 14178966200
VALOR: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)
PROJ.ATV.: 144534
FONTE DE RECURSO: 0101000000 NATUREZA DA DESPESA: 3390-30; 3390-36; 3390-39
ORDENADOR: Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra
CPF: 42938341253

Protocolo 892799

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 719/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145.
OBJETIVO: Transportar o servidor Patrick Helene, que irá participar da 13ª Reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha.
DESTINO: São João da Ponta/PA
PERÍODO: 30/10/2015
Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diárias
VALOR: R\$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
BENEFICIÁRIO: Emerson de Souza Vieira.
MATRÍCULA: 57205257 CPF: 27128792287
CARGO: Motorista ORIGEM Belém/PA
ORDENADOR: Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra
CPF: 42938341253

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 720/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145.
OBJETIVO: Dar apoio no transporte do Med. Vet., que irá fiscalizar e acompanhar a execução do Convênio 37/2015, que objetiva a realização da AVIFEST.
DESTINO: Santa Izabel do Pará/PA
PERÍODO: 04 a 06/11/2015
Nº DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia) diárias
VALOR: R\$ (Dozentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
BENEFICIÁRIO: Luiz de França Oliveira Moura
MATRÍCULA: 12327 CPF: 18041795234
CARGO: Agente de Artes Práticas
ORIGEM: Belém/PA
ORDENADOR: Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra
CPF: 42938341253

Terça-feira, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 33018 ■ 23

SEC	2892	MURUTINGA - IGARAPÉ MURI	B	4,45
SEC	2893	PONTILHÃO - IGARAPÉ MURI	B	2,71
UNHA	BELEM - VILA DO CONDE			
VO	3075	BELEM - VILA DO CONDE	B	6,28
SEC	2954	BELEM - CASTANHOLINHO	B	2,39
SEC	2885	BELEM - VILA TURUI	B	2,36
UNHA	BARCARENA (SEDE) - BELEM VIA ALÇA VIÁRIA			
VO	3305	BARCARENA (SEDE) - BELEM VIA ALÇA VIÁRIA	B	22,84
SEC	3517	BELEM - VILA DO CONDÉ (ALÇA VIÁRIA)	B	17,13
SEC	3518	BELEM - PORTO ALBUZAS (VL. DO CONDE / ALÇA VIÁRIA)	B	16,80
SEC	3519	BELEM - VL. DOS CARANIS (VL. DO CONDE / ALÇA VIÁRIA)	B	19,77
SEC	3521	ANANINDEUA - VILA DO CONDÉ (ALÇA VIÁRIA)	B	14,78
SEC	3523	ANANINDEUA - PORTO ALBUZAS (VL. DO CONDE / ALÇA VIÁRIA)	B	14,44
SEC	3525	ANANINDEUA - VL. DOS CARANIS (ALÇA VIÁRIA)	B	17,34
SEC	3526	ANANINDEUA - BARCARENA (SEDE) (ALÇA VIÁRIA)	B	18,69
SEC	3661	BELEM - SÃO RAIMUNDO (ACARA)	B	6,94
SEC	3662	BELEM - CENTRO ALEGRE (ACARA)	B	9,10
SEC	3663	BELEM - TAPICURU (ACARA)	B	10,83
SEC	3664	BELEM - GENTILINA (ACARA)	B	7,57
SEC	3665	BELEM - LARANJEIRA (ACARA)	B	8,84
SEC	3666	BELEM - KM 42 DA PA-150 (ACARA)	B	9,63
UNHA	ABATETUBA - BARCARENA VIA PA-151			
VO	3403A	ABATETUBA - BARCARENA VIA PA-151	B	6,78
SEC	2958	ABATETUBA - VILA TURUI	B	6,09
SEC	2898	CASTANHOLINHO - ABATETUBA	B	5,28
SEC	2977	ARENGA - ABATETUBA	B	4,72
SEC	2899	COLÔNIA VELHA - BARCARENA (SEDE)	B	6,56
SEC	2991	COLÔNIA NOVA - VILA TURUI	B	1,35
SEC	2959	CASTANHOLINHO - COLÔNIA VELHA	B	1,37
SEC	2986	COLÔNIA VELHA - ARENGA (PA-151)	B	2,39
SEC	2985	COLÔNIA NOVA - BARCARENA (SEDE)	B	3,71
SEC	2986	COLÔNIA NOVA - VILA TURUI	B	1,99
SEC	2989	CASTANHOLINHO - COLÔNIA NOVA	B	2,38
SEC	2987	ARENGA - COLÔNIA NOVA (PA-151)	B	1,89
UNHA BELEM - BAJO VIA ALÇA VIÁRIA				
VO	3458	BELEM - BAJO VIA ALÇA VIÁRIA	B	47,58
SEC	6043	BELEM - MOCAUBA	B	43,93
SEC	3138	BELEM - ENTRADA DE CARAPAU	B	23,21
SEC	3473	BELEM - MERUJ (ALÇA VIÁRIA)	B	19,15
SEC	6783	IGARAPÉ MURI - MOCAUBA	B	15,82
SEC	8792	IGARAPÉ MURI - BAJO	B	26,51
SEC	1899	MERUJ - MOCAUBA	B	16,76
SEC	1898	MERUJ - BAJO	B	21,43
SEC	9893	MOCAUBA - BAJO	B	6,68
UNHA	BELEM - CAMETA VIA ALÇA VIÁRIA / CARAPAU			
VO	3409	BELEM - CAMETA VIA ALÇA VIÁRIA / CARAPAU	B	25,37
SEC	3486	BELEM - PORTO CARAPAU	B	25,37
SEC	3473	BELEM - MERUJ (ALÇA VIÁRIA)	B	26,15
SEC	3483	ANANINDEUA - CAMETA (ALÇA VIÁRIA)	B	21,01
SEC	3487	ANANINDEUA - PORTO CARAPAU (ALÇA VIÁRIA)	B	22,01
SEC	3474	ANANINDEUA - MERUJ (ALÇA VIÁRIA)	B	21,90
SEC	3468	BAJNEIRO BICA - CAMETA	B	27,20
SEC	3478	BAJNEIRO BICA - MERUJ	B	27,90
SEC	3469	COLÔNIA VELHA - CAMETA	B	24,16
SEC	3470	COLÔNIA VELHA - PORTO CARAPAU	B	18,15

SEC	3475	COLÔNIA VELHA - MERUJ	B	8,95
SEC	3471	IGARAPÉ MURI - CAMETA	B	13,88
SEC	3472	IGARAPÉ MURI - PORTO CARAPAU	B	11,08
SEC	3476	MERUJ - PORTO CARAPAU	B	9,20
SEC	3477	MERUJ - CAMETA	B	9,20
UNHA	A SILVA MARI & CIA. LTDA (TRANSELEM)			
UNHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - MARABÁ VIA BR-153			
VO	6602	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - MARABÁ VIA BR-153	B	23,20
SEC	3218	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	B	14,78
SEC	3221	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	B	16,88
SEC	3222	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - DIVISA (S. G. ARAGUAIA/MARABÁ)	B	21,93
SEC	3223	DIVISA (S. G. ARAGUAIA/MARABÁ) - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	B	9,85
SEC	3224	DIVISA (S. G. ARAGUAIA/MARABÁ) - DIVISAS (S. G. ARAGUAIA/MARABÁ)	B	11,49
SEC	3225	DIVISAS (S. G. ARAGUAIA/MARABÁ) - MARABÁ	B	14,78
SEC	3226	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - DIVISAS (S. G. ARAGUAIA/MARABÁ)	B	6,40
SEC	3227	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - MARABÁ	B	7,72
SEC	3228	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - MARABÁ	B	5,61
UNHA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - ELDOORADO DO CARAÍAS VIA NOVO PARAÍSO			
VO	6614	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - ELDOORADO DO CARAÍAS VIA NOVO PARAÍSO	B	25,64
SEC	3517	VILA NOVA (SÃO GERALDO DO ARAGUAIA) - ELDOORADO DO CARAÍAS	B	29,97
SEC	3519	ANANINDEUA - ELDOORADO DO CARAÍAS	B	18,11
SEC	3520	NOVO PARAÍSO (S. G. DO ARAGUAIA) - ELDOORADO DO CARAÍAS	B	8,81
UNHA	L.P. TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CARAÍAS)			
UNHA	MARABÁ - TUCURUÍ VIA BR-150			
VO	5611	MARABÁ - TUCURUÍ VIA BR-150	B	45,49
SEC	5407	MARABÁ - GOIANÉSIA DO PARA	B	29,31
SEC	8795	MARABÁ - JACUÍDA	B	14,81
SEC	1359	NOVA TIPOURA - TUCURUÍ	B	33,08
SEC	1347	NOVA JACUÍDA - TUCURUÍ VIA PA-150	B	30,69
SEC	8595	GOIANÉSIA DO PARA - TUCURUÍ	B	13,12
SEC	2448	MARABÁ - NOVA TIPOURA	B	6,51
SEC	1382	MARABÁ - NOVA TIPOURA - TUCURUÍ (S. G. DO ARAGUAIA)	B	37,75
UNHA	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA			
UNHA BELEM - TUCURUÍ VIA ALÇA VIÁRIA				
VO	3003A	BELEM - TUCURUÍ VIA ALÇA VIÁRIA	B	70,84
SEC	3216	BELEM - BREJO BRANCO VIA ALÇA VIÁRIA	B	66,58
SEC	3204	BELEM - COIMBESIA DO PARA VIA ALÇA VIÁRIA	B	57,13
SEC	3205	BELEM - TALANDIA VIA ALÇA VIÁRIA	B	40,04
SEC	3215	ANANINDEUA - TUCURUÍ VIA ALÇA VIÁRIA	B	69,26
SEC	3214	ANANINDEUA - BREJO BRANCO VIA ALÇA VIÁRIA	B	64,21
SEC	3207	ANANINDEUA - COIMBESIA DO PARA VIA ALÇA VIÁRIA	B	54,77
SEC	3208	ANANINDEUA - TALANDIA VIA ALÇA VIÁRIA	B	37,49
SEC	5863	MOJÓ - TUCURUÍ	B	51,22
SEC	1254	TALANDIA - TUCURUÍ	B	36,79
SEC	1273	TALANDIA - BREJO BRANCO	B	26,53
SEC	8593	GOIANÉSIA DO PARA - TUCURUÍ	B	13,69



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, utilizando o protocolo de assinatura digital 2.501-2. Autoridade certificadora emissora: AC SERPENTE OFICIAL SP. A IMPRESSA OFICIAL DO PARA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.leg.br/par. Data: Terça-feira, 24 de Novembro de 2015 às 09:00:00.



008

**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tucuruí - PA, 04 de janeiro de 2016 .

DO: PREFEITO MUNICIPAL

A: PROCURADORIA JURÍDICA

Chega-me às mãos, pedido da Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja verificada a possibilidade de ser declarada inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, portadora do CNPJ nº 04.787.941/0001-78, para fornecimento de passagens rodoviária para atender paciente do Sistema Único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora de Domicilio (TFD).

Entendemos que o pleito tem fundamento devido a CERTIDÃO em anexo emitido pela Agencia de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), que a empresa Comercio e Transporte Boa Esperança Ltda é única delegatária do trecho Tucuruí a Belém e Belém a Tucuruí, justamente o itinerário pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma pedimos a V. Sª que de acordo com do art. 25 da Lei 8.666/93 emita parecer sobre a possibilidade de declararmos inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer 046/2016-PJ

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender pacientes do Sistema único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora de Domicílio – TFD e administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Requerente: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde, com breve exposição de motivos, solicitou ao Gabinete do Prefeito abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender pacientes do Sistema único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora de Domicílio – TFD e administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Constam dos autos:

- a) Expediente da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a inexigibilidade de licitação face à inviabilidade de competição;
- b) Planilha de quantidade e preços;
- c) Certidão da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA);
- d) Solicitação de parecer jurídico;

Por meio de expediente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer

É o sucinto relatório.

PARECER

Atendendo vossa solicitação passamos a emitir parecer jurídico sobre a possibilidade de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

pacientes do Sistema único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora de Domicílio – TFD e administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Versam os autos em análise sobre contratação por inviabilidade de competição, via inexigibilidade de licitação, baseada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para fim de contratação de empresa especializada no objeto supra mencionado.

O pedido foi instruído com Certidão da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), onde certifica que há uma única empresa delegatária do trecho Tucuruí a Belém e Belém a Tucuruí, justamente o itinerário pretendido.

A lei nº. 8.666/93, dispõe os casos de inexigibilidade de licitação em seu art. 25, e incisos. Portanto, a lei enumerou expressamente as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo o rol, segundo a integralidade da doutrina, exemplificativo.

Assim, nosso papel restringe-se a identificar apenas se há ou não subsunção do caso concreto algumas das situações previstas no diploma legal, sempre levando em conta o interesse público, vez que neste caso a lei em comento não exige o cumprimento de etapas formais tais como num processo de licitação, mas apenas observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Logo, compulsando a documentação apresentada verificamos tratar-se de situação subsumida à consoante disposição do caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

(...)

Portanto, verificamos que o procedimento de inexigibilidade mostra-se totalmente cabível na presente situação, vez que há uma única empresa delegatária do trecho Tucuruí a Belém e Belém a Tucuruí, sendo que essa exclusividade está devidamente comprovada através da Certidão apresentada.



011

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

Desta feita, visando garantir a legalidade dos atos administrativos de V.Sa., por verificarmos no caso presente, a perfeita subsunção ao caso de Inexigibilidade de Licitação previsto no *caput* do já citado artigo 25, entendemos regular a celebração direta de.

Outrossim, além da comprovação nos autos acerca da caracterização da inexigibilidade de licitação e a razão da escolha do fornecedor estar devidamente fundamentada, deve ser publicada nos meios Oficiais o termo de Inexigibilidade, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Ante ao exposto, por estar de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, opinamos pela contratação direta da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender pacientes do Sistema único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora de Domicílio – TFD e administração da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, SMJ.

Tucuruí (Pará), 05 de janeiro de 2016.


Aldo Cesar Silva Dias
Assessor Jurídico
Portaria nº 018/2016-GP
OAB/PA 11.396



012

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Tucuruí - PA, 05 de janeiro de 2016.

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Dando continuidade ao processo de inexigibilidade de licitação, e considerando o parecer jurídico positivo anexo quanto a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, por ser a única empresa delegatória do trecho pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde. Determino a essa CPL que consulte junto a Secretaria de Fazenda sobre previsão orçamentária para a contratação dos serviços, e caso positivo solicite da empresa os documentos de habilitação.

Cordiais Saudações,

Sancler Antonio Wanderley Ferreira
Prefeito Municipal



013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tucuruí (PA), 06 de janeiro de 2016.

A

Secretaria Municipal de Fazenda

ATT: Sr. Orlando de Deus e Silva Neto

M.D. Secretária

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vimos por meio deste, solicitar de V.S^a., a Dotação Orçamentária para o processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUI/BELÉM/TUCURUI PARA ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O valor a contratação dos serviços é de **R\$ 864.248,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).**

Atenciosamente,

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Portaria nº 036/2016-GP



Município de Tucuruí
Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

012

CNPJ: 11.193.159/0001-96

NOTA DE RESERVA

40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva

Fonte de Recursos 022900 - TRANSF. RECURSOS DO SUS			Evento: 00006 - PASSAGENS E DESPESAS COM	Número: 6010001	Folha: 1
Data 06/01/2016	Requisição	Processo	Documento		

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 000162 10.302.0029-2.084
Vinculo 022900 - TRANSF. RECURSOS DO SUS	ATENDIMENTO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

Solicitante

Razão Social / Fornecedor MARIA DO CARMO RITA	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
Endereço	Cidade		Telefone	

Valores

Dotação Anterior	Reserva	Saldo Atual
1.265.000,00	779.240,00	10.760,00

Histórico

RESERVA DE DOTAÇÃO
FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIA INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUI/BELÉM/TUCURUI PARA ATENDER PACIENTES DO TFD, ATE 31/12/2016.

Por Extenso

***** (setecentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais) *****

Autorização


Diretor do departamento

06/01/2016




Município de Tucuruí
Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

015

CNPJ: 11.193.159/0001-96

NOTA DE RESERVA

40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva

Fonte de Recursos 013300 - PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS,IPVA E IPI-		Evento: 00006 - PASSAGENS E DESPESAS COM	Número: 6010002	Folha: 1
Data 06/01/2016	Requisição	Processo	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 000463	Classificação Funcional: 10.122.0033-2.104
Vínculo 013300 - PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS,IPVA E IPI-EXP)	GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FMS E SECRETARIA)	

Solicitante

Razão Social / Fornecedor MARIA DO CARMO RITA	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
Endereço	Cidade		Telefone	

Valores

Dotação Autorizada	Reserva	Saldo Atual
90.000,00	85.008,00	4.992,00

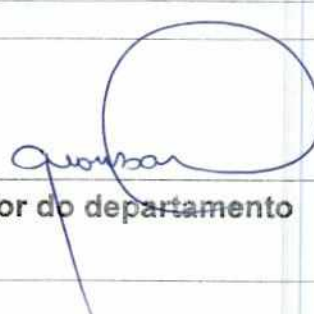
Histórico

RESERVA DE DOTAÇÃO
FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIA INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUI/BELÉM/TUCURUI PARA ATENDER AO GABINETE DA SECRETARIA ATÉ 31/12/2016.

Por Extenso

***** (oitenta e cinco mil e oito reais) *****

Autorização


Diretor do departamento

06/01/2016




016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memo 05/2016

Tucuruí (PA), 06 de janeiro de 2016.

A

Comissão de Licitação - PMT

Conforme solicitação de V.S^a., estamos encaminhando abaixo a dotação orçamentária para o processo licitatório, para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí para atender ao TFD, período de 12 (doze) meses:

10.302.0029.2.008 – Atendimento ao Tratamento Fora do Domicílio

33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – R\$779.240,00

10.122.0033.2.104 – Gestão dos Serviços Públicos de Saúde

33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – R\$85.008,00

Atenciosamente


GEAN BARROS

Contador /Fundo de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-SEMS

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

CNPJ Nº. **04.787.941/0001-78**

ENDEREÇO: Rua João Pulo II nº 1047 / Bairro: Marco - Belém - PA

CEP.: 66.095-490

Prezados Senhores,

Para dar continuidade no processo de Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de passagens rodoviária no trecho Tucurui/Belém/Tucurui, solicitamos que apresentem os seguintes documentos.

- Contrato Social e suas alterações;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidões de regularidade com a seguridade social (Previdência e FGTS);
- Alvará de Funcionamento do Município em domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de exclusividade do trecho Tucurui/Belém/tucurui.

Tucurui - PA, 08 de janeiro de 2016.

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Portaria nº 036/2016-GP

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIA TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Avenida Nazaré, 339 - Fone: (0**91) 3212-1248/3212-2165

Fax: (0**91) 3212-7077/3223-1879

Belém - Pará - Brasil



VRO: 1448

174

TERMO: 018

P R O C U R A Ç Ã O**QUE FAZ: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA
LTDA.**

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho do Ano Dois Mil e Catorze (2014), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, em o meu Cartório, à Avenida Nazaré, número trezentos e trinta e nove (339), compareceu como outorgante, **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, firma estabelecida na Avenida Primeiro de Dezembro nº. 1047, inscrita no CNPJ sob o nº.04.787.941/0001-78 e Inscrição Estadual nº.15.001.717-0 e **FILIAIS**: 1ª CNPJ nº. 04.787.941/0005-00; 2ª- CNPJ nº.04.787.941/0004-10; 3ª CNPJ nº.04.787.941/0009-25; 4ª- CNPJ nº.04.787.941/0011-40; 5ª- CNPJ nº.04.787.941/0008-44; 6ª- CNPJ nº.04.787.941/0002-59; 7ª- CNPJ nº.04.787.941/0007-63; 8ª CNPJ nº.04.787.941/0010-69 e 9ª- CNPJ nº.04.787.941/0006-82, representada neste ato por seu sócio, **JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 3.604.169-SSP-PA e CPF. nº.046.156.542-00, domiciliado e residente na Rodovia Augusto Montenegro nº.500, Condomínio Green Ville, I, Quadra 11, Casa 09, bairro Park Verde, nesta cidade, o presente reconhecido e identificado como o próprio em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E por ela outorgante por seu representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, **JOSÉ MARIA CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 4.467.499-SSP-PA e CPF. nº. 029.853.222-00, domiciliado e residente na Travessa Curuzú nº.1541, bairro do Marco, nesta cidade, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante administrativamente e judicialmente no Fôro Cível e Criminal no forma do art.38 do CPC e perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e paraestatais, Ministério Público Federal e Estadual, Junta Comercial do Estado do Pará, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado, Procuradoria do Estado, Procuradoria da União, Procuradoria do Município, Secretaria da Fazenda - SEFA e onde mais necessário for, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesses da empresa, podendo ainda representá-la perante a Justiça do Trabalho, na homologação de contratos de trabalho e questões trabalhistas de

[Assinatura]
Luzete P. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

[Assinatura]
Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

[Assinatura]
Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

[Assinatura]
Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA." CONFORME ABAIXO SE DECLARA

019

... e os signatários, JOSÉ MARIA GONÇALVES VIANA, português, casado, comerciante, AUGUSTO LAPA VIANA, português, casado, comerciante, e ALFREDO GONÇALVES VIANA, português, solteiro, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada conforme abaixo se declara:

PRIMEIRA:- A sociedade terá a denominação comercial de "COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA", com sede à Travessa 9 de Janeiro 551, tendo como atividade comercial a exploração de transportes coletivo, podendo ainda, exercer toda e qualquer atividade lícita que contribua aos interesses da sociedade.

SEGUNDA:- O capital social é de Cr\$- 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), divididos da seguinte maneira: 1 (uma) quota no valor de Cr\$- 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) pertencente ao sócio JOSÉ MARIA GONÇALVES VIANA e 2 (duas) quotas de Cr\$- 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), pertencentes respectivamente aos sócios AUGUSTO LAPA VIANA e ALFREDO GONÇALVES VIANA, todas integralizadas nesta em moeda corrente e legal do País.

TERCEIRA:- A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios insolidum ou separadamente, cabendo superintender todos os negócios e as responsabilidades decorrentes das atividades da sociedade representando-a em juízo ou fora dele sob todos os aspectos. Guardar os livros sociais sob qualquer forma ou espécie que se apresente assumindo todos os encargos sobre os negócios da atividade comercial.

QUARTA:- Os sócios terão direito a uma retirada pró-labore que poderá ser até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e será escriturada a débito da conta "Despesas Gerais" da sociedade.

QUINTA:- A 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á o Balanço e a repartição dos resultados do exercício e estes quando positivos serão distribuídos na proporção do capital de cada sócio. Se houver prejuízos estes serão escriturados a débito da conta "Prejuízos e Reservas" e serão amortizados dos lucros dos próximos exercícios.

SEXTA:- A sociedade é por tempo indeterminado, as responsabilidades de cada sócio limitada a importância total do capital social de constituição com as determinações contidas no Art. 2 da Lei nº 3.705 de 15 de Janeiro de 1919.

SÉTIMA:- Os sócios poderão usar a denominação social somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade ficando-lhes vedado o uso em emprêgo em fianças, ávais, endossos e outros documentos de não levar em benefício de terceiros.

Continua.

Assinado por Augusto Lapa Viana e Alfredo Gonçalves Viana
Luzilda F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

OITAVA: - A sociedade não poderá liquidar-se senão pelo
unânime dos sócios. Aquela que não quiser continuar em sociedade
festerá aos outros sócios por escrito a sua intenção em propriedade
lada em condição de absoluta reciprocidade, que deverá ser respta por
prazo de cinco (5) dias, sob pena de, em caso de silêncio ser consi-
da aceita para a retirada do proponente nas condições propostas.
NONA: - Nenhum dos sócios poderá transferir, ceder ou onerar a sua
sem a aquiescência dos outros, cabendo a preferência para qualqu-
sas operações, em primeiro lugar, à sociedade e a seguir aos sóci-
quizerem continuar com o negócio.

E por assim estarem justo e contratado aceita-
assinam o presente instrumento particular em cinco (5) vias para um
feito, com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta
Municipal do Estado.

Belém, 24 de Maio de 1971

João Maria Gonçalves Soares

Ricardo Leão Soares

Alfredo Gonçalves Soares

TESTEMUNHAS:-

João Maria Soares

Alfredo Gonçalves Soares

Alfredo Gonçalves Soares

Alfredo Gonçalves Soares

Sessenta e sete
71

Domingos S. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Luzeilda F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Sandra Sueli M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

021

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do **CONTRATO SOCIAL: JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Belém, Estado do Pará no dia 06 de agosto de 1957, economista, portador do CPF nº 046.156.542-00 e Carteira de Identidade nº 3604169 2ª via SSP-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 534, Ed. Aquarius Tower Residence, Apto 18000, bairro Umarizal, CEP: 66050-400 e **ELZA MARIA RODRIGUES VIANA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 16 de Abril de 1956, nesta cidade de Belém-PA, portadora cédula de identidade nº 5517789 2ª via SSP-PA, inscrita no CPF sob nº 046.156.892-68, residente e domiciliada na cidade de Belém Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso - Alameda Rodrigues Alves nº 133, bairro do Marco - CEP 66095-500, únicos sócios da sociedade denominada **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida João Paulo II, nº 1047, 1º andar, Bairro do Marco - CEP 66095-490, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.941/0001-78, com seu contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará no dia 26 de Maio de 1971, sob o nº 15.2.000.4140-4, e sua última alteração arquivada no dia 20 de Janeiro de 2014 sob nº 20000377730, visando os negócios sociais da empresa e adaptação às exigências legais, têm entre si, justos e contratados a alteração a seguir:

Cláusula Primeira: Os sócios de comum acordo resolvem incluir no objeto social da empresa: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Passando a partir desta data ter o seguinte objeto social: exploração de transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano, municipal, intermunicipal e interestadual; transporte rodoviário de carga intermunicipal e interestadual e de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, sendo R\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Reais) subscritas e já integralizadas e R\$

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Página 1 de 7

Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Luiz F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais) integralizado neste ato pela conta de reserva de lucros acumulados, distribuídos por cada um dos sócios da seguinte maneira:

O sócio Joaquim Rodrigues Viana integraliza neste ato R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais) dividido em 1.020.000 (Um Milhão e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma.

A sócia Elza Maria Rodrigues Viana integraliza neste ato R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais) dividido em 680.000 (Seiscentos e Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma..

A VISTA DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL CONFORME CLÁUSULAS SEGUINTE:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida João Paulo II nº 1047 1º Andar Bairro do Marco - CEP 66095-490 e escritórios nas cidades de: Castanhal/PA na Rodovia BR 316 - Avenida Presidente Getúlio Vargas s/nº, bairro Jaderlândia CEP: 68745-000, NIRE 15.9.001.7831-3; CNPJ: 04.787.941/0011-40, Santa Inês/MA na BR 316 KM 259 s/nº, bairro Sadak - CEP: 65300-000, NIRE 21.9.0009416-5, CNPJ: 04.787.941/0002-59, São Luis/MA, Rua da Cerâmica nº 01 bairro João de Deus CEP: 65057-060, NIRE 21.9.0009418-1, CNPJ: 04.787.941/0004-10, Teresina/PI à Avenida Barão de Castelo Branco - Sul nº 291, bairro Monte Castelo- CEP: 64014-350, NIRE 22.9.0003995-5, CNPJ: 04.787.941/0005-00, Tucuruí/PA, à Avenida Rio de Janeiro nº 239, bairro Bela Vista CEP: 68455-010 NIRE: 15900297347, CNPJ: 04.787.941/0012-20, Marabá/PA - Terminal Rodoviário Folha 32 - Nova Marabá, CEP: 68.500-000, NIRE nº 1590031462-4, CNPJ: 04.787.941/0013-01 e Ananindeua/PA, à margem da Rodovia BR 316, km 5, nº 357-Sala 02, bairro coqueiro - CEP: 67010-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional por deliberação dos seus sócios quotistas.

Cláusula Quarta: O objeto social da sociedade é a exploração de transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano, interestadual e intermunicipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal e interestadual e de transporte por navegação interior de passageiros em

Página 2 de 7

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Domingos L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

linhas regulares, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, podendo ainda, exercer toda e qualquer atividade lícita que convenha aos interesses da sociedade.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Maio de 1971 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, REALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado pelos Sócios, em moeda corrente do País. Ficando o quadro societário como a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	RS-
Joaquim Rodrigues Viana	6.000.000	6.000.000,00
Elza Maria Rodrigues Viana	4.000.000	4.000.000,00
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00

Cláusula Sétima : O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

Parágrafo Primeiro: Para o aumento ou redução do capital social o sócio proponente notificará por escrito os demais sócios e estes terão o prazo de (30) trinta dias para exercerem o direito na proporção de suas quotas que sejam titulares. O exercício do direito de preferência será manifestado expressamente por escrito sendo vedado qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência e não assumido pelo sócio aumento ou redução do capital proposto, os demais sócios poderão exercê-lo na proporção de suas respectivas quotas, o caso de aumento. No caso de redução proceder-se-á com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas quando tiverem sido integralizadas e houver prejuízos irreparáveis ou restituindo-se ou dispensando-se as prestações ainda devidas se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Sandra S. M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Página 3 de 7

Jerge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade compete a todos os sócios, designados sócios administradores aos quais cabem todos os poderes de administração e representação da sociedade, em conjunto ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Cláusula Décima: A sociedade poderá ser administrada por não sócios a ser designado em ato separado e investido no cargo, mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Cláusula Décima Primeira: O uso da firma ou da denominação social é privativa dos sócios e dos administradores que tenham poderes necessários, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, sendo vedado a utilização para assuntos estranhos ao negócio geral, inclusive obrigá-la por fiança, aval, caução ou por qualquer outro tipo de garantia, sendo nulo qualquer ato praticado neste sentido, não produzindo quaisquer efeitos com relação à sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios serão remunerados através de retirada mensal de pró-labore e/ou através da distribuição de lucros proporcionalmente à participação no capital social e/ou através do pagamento de juros remuneratórios do capital próprio.

Parágrafo Primeiro: O cálculo dos valores dos Juros sobre Capital Próprio se dará nos termos das legislações regulamentares pertinentes, observadas as alterações nelas verificadas, sendo que os valores devidos serão apurados tendo como percentual máximo a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outro percentual que a legislação possa vir a estabelecer.

Parágrafo Segundo: O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio serão efetuados de forma individualizada em conta representativa da obrigação para cada sócio, na proporção do capital investido, podendo o crédito ser utilizado para futuro aumento de capital.

Parágrafo Terceiro: A adoção de qualquer outro percentual para cálculo dos juros remuneratórios do capital próprio, diverso do previsto em Lei para este fim, deverá ser previamente acordado entre os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios quotistas reunem-se ordinariamente na sede social da sociedade anualmente dentro de (04) quatro meses e seguem ao término do exercício social, sendo convocada por escrito pelos administradores, com pelo menos (10) dez dias de antecedência, para tirar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico, designar administradores, quando for o caso e tratar qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Página 4 de 7

George A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Luzelma F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n.º 036/2016-GP

Parágrafo único: Os sócios quotista além da reunião ordinária reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, convocados com pelo menos (48) quarenta e oito horas de antecedência e suas decisões serão lavradas no livro próprio de reunião dos quotistas.

025

Cláusula Décima Quarta Todas as decisões dos quotista serão tomadas por maioria absoluta.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Cláusula Décima Sexta : Aos sócios administradores compete cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorgadas para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo constituir procuradores especificando o mandato a vigência e os atos que poderão praticar.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E PERDAS

Cláusula Décima Sétima: Ao término de cada exercício Social em 31 de Dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art.1065,C/C/2002).

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Oitava: Sempre que qualquer sócio pretender alienar suas quotas, os demais sócios terão preferências para a aquisição.

Parágrafo Primeiro. O sócio que pretender alienar suas quotas comunicará a sociedade, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Os demais sócios terão o prazo de (30) trinta dias a contar da data do recebimento da carta da sociedade, para manifestarem suas intenções por escrito, sendo vedada expressamente qualquer outra forma, sobre a intenção do sócio alienante.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o sócio poderá alienar livremente as suas quotas para terceiros.

Parágrafo Quarto: É facultado aos demais sócios em todas hipóteses deliberar que a aquisição se faça total ou parcialmente pela própria sociedade na forma que dispuser a legislação vigente.

[Assinatura]
Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

CAPÍTULO VI DA SAÍDA DOS SÓCIOS

[Assinatura]
Luzeildalva Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

[Assinatura]
Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

[Assinatura]
Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

[Assinatura]
Jorge A. ...
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Cláusula Décima Nona: A morte ou interdição de qualquer dos sócios – quotista não causará a dissolução da sociedade que continuará a existir com quotistas remanescentes e os herdeiros do quotista que desejarem ou com o representante do interdito ou do falecido

026

Parágrafo Primeiro: A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser por escrito dentro do prazo de (30) trinta dias da data do recebimento da notificação que a respeito à sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo será considerado como recusa.

Parágrafo Segundo: Quando os herdeiros não desejarem serem admitidos na sociedade o interesse do quotista falecido será computado de acordo com o balanço a ser levantado na data do óbito e pago em dinheiro em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencido-se a primeira, (30) trinta dias após o vencimento do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto assegurado aos quotistas remanescentes o direito de preferência para aquisição das quotas do falecido na mesma condição descrita estipulada no parágrafo segundo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima : A Sociedade poderá ser liquidada por consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Primeira: Os diretores e gerentes poderão representar a sociedade nas varas civil, criminal e trabalhista, conciliar e assinar tudo que se tornar necessário para andamento em qualquer processo mediante delegação de poderes através de procuração.

Cláusula Vigésima Segunda: Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro desta Cidade de Belém, Estado do Pará, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Página 6 de 7

Luiz da F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

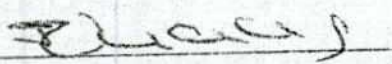
Domingos S.L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Luiz A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

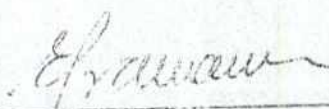
027

Belém (PA), 07 de Abril de 2014.


JOAQUIM RODRIGUES VIANA

CPF: 046.156.542-00

Sócio Administrador


ELZA MARIA RODRIGUES VIANA

CPF: 046.156.892-63

Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

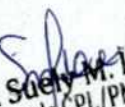

Luzeilda F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

1) 
JOSE MARIA CARDOSO DA SILVA
CPF: 029.853.222-00
RG: 4467499 - SSP/PA

2) 
CIRLENE SALIMOS M. CASTANHO
CPF: 252.354.602-78
CRC/PA: 900011


Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP




Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP


Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Página 7 de 7


Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

028

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.787.941/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/05/1971	
NOME EMPRESARIAL COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia internacional, exceto travessia 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV JOAO PAULO II		NÚMERO 1047	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 66.095-490	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELÉM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB-BE@BOL.COM.BR		TELEFONE (91) 3266-0033 / (91) 3246-4266	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/03/2015 às 14:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Sandra Suely M. Leão
 Membro da CPL/PMT
 Port. nº 036/2016-GP



Preparar Página
para impressão

Maria do Carmo Rita
 Presidente da CPL/PMT
 Port. nº 036/2016-GP

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan... 20/03/2015

Isabel A. Valente
 Membro da CPL/PMT
 Port. nº 036/2016-GP



Receita Federal

**CERTIDÃO**

029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
CNPJ: 04.787.941/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com data de emissão Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:48:15 do dia 23/12/2015, em Brasília.

Válida até 20/06/2016.

Código de controle da certidão: 737A.D69A.C015

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Sandra Suelly M. Leão
Sandra Suelly M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Domingos S. L. Paixão
Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Luiz A. Valente
Luiz A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP



030

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Inscrição: 04787941/0001-78
Razão Social: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
Endereço: AV PRIMEIRO DE DEZEMBRO 1047 PRIMEIRO ANDAR / MARCO / BELEM / PA / 66095-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2016 a 26/02/2016

Certificado Número: 2016012801501444344544

Informação obtida em 28/01/2016, às 01:28:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da caixa: www.caixa.gov.br

Domingos L. Paixão
 Membro da CPL/PMT
 Port. n° 036/2016-GP

Sandra Suely M. Leão
 Membro da CPL/PMT
 Port. n° 036/2016-GP

Luzia F. Leão
 Membro da CPL/PMT
 Port. n° 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
 Presidente da CPL/PMT
 Port. n° 036/2016-GP

Jorge A. Valente
 Membro da CPL/PMT
 Port. n° 036/2016-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2015

Inscrição Mobiliária Data de Validade Nº Guia

Nome ou Razão Social

Endereço
 CEP: 66095490

CPF/MF CNPJ/MF Data de início da Atividade

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO
EXPLORACAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, NAO URBANO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE GARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL E DE TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE PASS

Out-Door: Identificação: Propaganda: Mostruários: Horário Especial:

Maria do Socorro A. Jorge
Presidente da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Nadia do Socorro A. Jorge
NADIA DO SOCORRO QUARESMA JORGE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Seu bis Leão
Belém 10 de ABRIL de 2015
Membro da CPL/PMT
Port. n° 036/2016-GP

Tereza Martires Cativo da Rosa
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: A11040 A1R85M 6R8U11 54C1T3 B2E08P

Emitido em 15 de ABRIL de 2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.787.941/0001-78
Certidão nº: 14372084/2016
Expedição: 01/02/2016, às 16:05:31
Validade: 29/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.787.941/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Luzelda F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Domingos L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

José A. V. Leite
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP



033

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
ARCON-PA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, no Serviço Convencional, a empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda é exclusivamente a única empresa delegatária da ligação Belém - Golanésia do Pará - Belém através das linhas 0003A/BELÉM - TUCURUI via Alpa Viária e 0071A/BELÉM - JACUNDÁ via Alpa Viária, cujos dados operacionais constam nas O.S's nº. 054/2005 - GTT/ARCON e nº 028/2011 - GTT/ARCON-PA respectivamente.

Entretanto, alertamos para o teor do art. 16 da Lei 8.887/1995, que dispõe que a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada, o que aponta a possibilidade de no futuro a empresa mencionada não ser a única prestadora na referida ligação. E por ser verdade, dato e subcrevo.

Belém, 21 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

ANTÔNIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO

Diretor Geral

Luzeilda F. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Domingos S. L. Paixão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Sandra Suely M. Leão
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP

Rua dos Tambores, nº 1578, Rodada Campo
CEP: 66.025-840 - Belém - Pará - Brasil
Fone: (91) 3241-1717
www.arcon.pa.gov.br

Jorge A. Valente
Membro da CPL/PMT
Port. nº 036/2016-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

034

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-SEMS

Tucuruí - PA, 02 de fevereiro de 2016.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Prefeito,

Dando prosseguimento ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-SEMS**, apresentamos em anexo a tabela de preços fornecido pela Agencia de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON) e documentação inerente à empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.787.941/0001-78, para conhecimento e providências.

Cordiais Saudações,

Maria do Carmo Rita
Presidente da CPL/P
Portaria 036/2016 - GP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

035

DESPACHO RATIFICANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2016 - SEMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em obediência ao disposto no art. 26 caput da lei nº 8.666/93 e art. 25, da referida lei, observando a conveniência, oportunidade e a viabilidade orçamentária, RATIFICA o Parecer da Procuradoria Jurídica, da contratação direta da empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.787.941/0001-78, por Inexigibilidade de Licitação, por figurar a referida empresa como delegatário do trecho de Tukurui/Belém/Tukurui. O valor total de R\$ 864.248,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), autorizando a publicação deste despacho de acordo com a legislação inerente e as providências complementares para efetivação da contratação.

Tucurui - PA, em 03 de fevereiro de 2016.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



036

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-SEMS

PUBLICAÇÃO NO QUADRO OFICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do Art. 24, combinado com os Incisos I, II, III, do § Único do Art. 26, da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUI/BELÉM/TUCURUI PARA ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR ESCOLHIDO: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, portadora do CNPJ nº 04.787.941/0001-78

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 864.248,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL DA PUBLICAÇÃO: Lei Municipal nº. 3.896, de 26 de setembro de 1994.

Tucuruí - PA, 03 de fevereiro de 2016.

RONALDO LESSA VOLOSKI
Chefe de Gabinete